PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADA PELA Lei 38/72 EM 28-12-72 VISTO

L E I Nº 30/66

DE 8 DE J U L H O DE 1966

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono/ a seguinte

L E I

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao artigo 779 da lei 32 de 5-12-1952.

Art. 1º - O artigo 779 da lei nº 32 de 5 de dezembro de 1952, fica acrescentado do seguinte parágrafo único:
"Parágrafo único: Em casos especiais, a critério do Prefeito Municipal, e mediante requerimento dos interessados, poderá ser dispensada a cobrança do impôsto ainda que apenas parte da renda seja distribuída às entidades referidas neste artigo".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 8 de julho de 1.966.-

(a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

(a) ARARÉ GUIRAHY OLIVEIRA
Diretor Administrativo

dmm/

PROCESSO 033
PROJETO DE LEI 031/66
AUTORIA Executivo